



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
CNPJ: 03.238.920/0001-30 www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1066 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo a assinar Termo de Parcelamento de Débitos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE”.

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parcelamento de Débitos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Matogrossense - CISMNORTE, para parcelamento do débito de rateio, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2015, no valor de R\$ 243.592,89 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), atualizados até a presente data.


Artigo 2º – O montante do Débito poderá ser parcelado em 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R\$ 5.074,85 (Cinco Mil, Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), com pagamento mensal e data de vencimento a definir no referido Termo de Parcelamento.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar o Termo de Parcelamento e demais Cláusulas exigidas, desde que as mesmas não contrariem as normas Legais e aplicáveis a espécie.

Artigo 4º – As despesas para cumprimento desta Lei serão cobertas pelas verbas já consignadas na Lei Orçamentária e dotações a serem consignadas em orçamentos futuros.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 04 de novembro de 2016.


CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito de Nova Olímpia - MT

